

31/1/89 / *enq*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DE PUEBLO, 53
IOE: 15-2041

PROCESSO Nº 645/88

INTERESSADOS: Pais de alunos do Colégio "Rio Branco" Capital

Proc. No. 29
Proc. No. 582/71
Rub. 12

ASSUNTO: Reclamação contra mensalidades

RELATOR NA CEN: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEN Nº 42/89

APROVADA EM 15/02/1989

Conselho Pleno

D.O.E. de 18/02/89 : 11

1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de reclamação contra as mensalidades do Colégio "Rio Branco" Capital, praticadas no 1º semestre/88, no 1º grau, nível I e no 2º grau.

Handwritten signature

2. APRECIÇÃO

Pelas informações constantes no Processo de Anuidade CEE Nº 0782/71, feitos cálculos projetivos a partir da 2a. semestralidade de 1985, temos os seguintes valores autorizados para dezembro/87.

Curso 1º Grau Nível I	Cz\$ 2.721,03
" " " Nível II	Cz\$ 3.106,46
" 2º Grau	Cz\$ 3.437,95.

Obteve posteriormente através da Indicação CEE/CEN nº 527/88 um reajuste extraordinário que fixou, para o mês de junho/88, os seguintes valores:

	Mês de junho/88
Curso 1º Grau Nível I	Cz\$ 12.647,74
" " " Nível II	Cz\$ 13.550,18
" 2º Grau	Cz\$ 15.355,04.

A Instituição estaria, portanto, autorizada a praticar as seguintes mensalidades em 1988, nos cursos reclamados:

1...

31/1/89

Lut.

CA DA PUE. I . 5.3

FONE: 255-2441

Curso 1º Grau - Nível I Nível II 2º Grau

Janeiro/88	Cz\$ 3.268,20	Cz\$ 4.129,26
Fevereiro/88	Cz\$ 3.568,54	Cz\$ 4.508,74
Março/88	Cz\$ 6.441,23	Cz\$ 8.138,28
Abril/88	Cz\$ 7.484,06	Cz\$ 9.455,86
Maio/88	Cz\$ 8.695,73	Cz\$10.986,77
Junho/88	Cz\$12.647,78	Cz\$15.355,04
Total do Semestre:	Cz\$42.105,54	Cz\$52.573,95

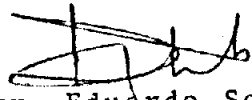
De um total de 5.952 alunos matriculados, estão registradas três representações protocoladas diretamente no CEE, e uma através do PROCON.

Os valores reclamados são contraditórios, portanto, elaboramos a análise pelo valor total pago no semestre. Os totais encontrados foram para o 2º grau respectivamente Cz\$ 54.787,00 e Cz\$ 54.906,00, e pelo Procon Cz\$ 23.768,30 (até o mês de abril).

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, voto pelo indeferimento das representações contra o Colégio 'Rio Branco', cientificando os interessados, especialmente o PROCON em atenção ao Of./VER/320/88.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.989.

a) 
Relator

PROCESSO CEE Nº 645/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 42/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a/ Cons. Jorge Nagle
Presidente